



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB N.º 21220.000143/2014-19

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB N.º 11658906/2020

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 11658906/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E BANCO DO BRASIL S/A E QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO EM TERESINA/PI.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, criada na forma da autorização dada pelo inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029/90 e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14/12/2020 e publicada no DOU de 14/01/2021, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80, com sede no SGAS Quadra 901, conjunto A, lote 69, em Brasília/DF e sua Superintendência Regional do Piauí, com sede na Rua Honório de Paiva, nº 475/A - Piçarra, Teresina - Piauí, CEP nº 64.017.112, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0386-68 e Inscrição Estadual nº 19.445.358-8, parte denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente o **Sr. GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO** (de acordo com a Resolução CONSAD nº 008 de 21/05/2021), e pelo seu Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização o **Sr. JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO**, (de acordo com a Resolução CONSAD nº 006 de 28/04/2021), e de outro lado, o BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ Nº 00.000.000/0001-91, sociedade de economia mista, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede em Brasília, parte denominada **CONTRATANTE**, representado pelas administradoras do CESUP PATRIMÔNIO PR, prefixo 9101, **ADRIANA DE JESUS DE ANDRADE CALVINHO**, e **SIONARA SCHMITZ DE MELO** (conforme Substabelecimento de Procuração registrada no 7º Tabelionato de Notas Dr. Angelo Volpi Neto - Curitiba PR), resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo nº 01/2021** ao contrato administrativo nº 11658906, em razão **da alteração contratual do valor do aluguel, do índice de correção do contrato do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGPM para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e inclusão de cláusula obrigatória de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018)**, consoante autorização obtida nos autos do Processo Administrativo nº 21220.000143/2014-19 e artigo 510, inciso VI, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - NOC 10.901.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL E DO ÍNDICE DE CORREÇÃO**
- 1.1. A Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 11658906 passa a ter a seguinte redação:

1.2. O valor do aluguel mensal para o período de 20/08/2021 a 19/08/2022 é de R\$ 18.056,96 (dezoito mil, cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), e será pago até o 5º (quinto) dia do mês subsequente vencido, mediante crédito em conta da LOCADORA, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, Agência: 1607-, Conta Única nº 170.500-8, UG/Gestão: 135345/22211, Código de Recolhimento: 28802-0, Banco do Brasil S/A, sujeitos a reajustes que se processarão de 12 em 12 meses, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou qualquer outro índice que esteja sendo utilizado no mercado.

1.3. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O aluguel vencerá, sempre, no último dia do mês de competência.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NOS TERMOS DA LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)**

2.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

2.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

2.3. A CONTRATANTE garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

2.4. A CONTRATANTE, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

2.5. A CONTRATANTE deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

2.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

2.7. A CONTRATANTE deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da CONTRATADA.

2.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o

Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

2.9. As Partes “CONTRATANTE” e “CONTRATADA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA RERRATIFICAÇÃO

3.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para a eficácia, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

Brasília, 31 de janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FERREIRA DA COSTA NETO, Diretor - Executivo**, em 31/01/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIONARA SCHMITZ DE MELO, Usuário Externo**, em 02/02/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE JESUS DE ANDRADE CALVINHO, Usuário Externo**, em 03/02/2022, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 04/02/2022, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19863146** e o código CRC **BDFB7E6E**.

Referência: Processo nº.: 21220.000143/2014-19
--

SEI: nº.: 19863146
